

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CFAEO

PROPOSITURA	:	Projeto de lei complementar nº 4242/2021
AUTOR	:	Vereador Márcio Oliveira
EMENTA	:	Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre a Educação Financeira nas Escolas da Rede Pública Municipal.
RELATOR	:	Ver. Carlos Damaceno

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei complementar nº 4242/2021, de autoria do excelentíssimo Vereador Márcio Oliveira, cuja ementa dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre a Educação Financeira nas Escolas da Rede Pública Municipal, e sobre o qual coube ao Vereador Carlos Damaceno, emitir parecer na comissão de finanças.

Em suas razões o autor narra no referido projeto que oferece as comunidades o acesso ao conhecimento dos conteúdos de Educação Financeira de forma a desenvolver atitudes conscientes em relação a suas fontes de rendas e suas despesas, permitimos que mais pessoas consigam identificar suas reais condições, adotando um melhor posicionamento com relação aos seus recursos financeiros.

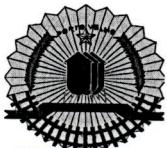
Desta forma, o principal objetivo deste Projeto de Lei é contribui para que as futuras gerações de cidadãos portovelhense possam desenvolver maior liberdade financeira e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida.

Programas desta natureza possuem a capacidade de estimular e desenvolver, no longo prazo, toda a sociedade, por meio da mudança de comportamento da comunidade escolar, envolvendo professores, alunos e famílias, no desenvolvimento de atitudes conscientes rumo à sustentabilidade financeira, possibilitando futuramente a realização dos sonhos de todos os nossos cidadãos.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA

Da análise que se refere o processo legislativo, respeitado os prazos regimentais, a regular tramitação nas comissões temáticas, observados os aspectos constitucionais, regimentais e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, transcrito acima, além do que a matéria, ora proposta, é de iniciativa concorrente.

Pelo prisma formal ainda, o projeto encontra fundamento no art. 65, caput, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, segundo o qual a iniciativa da lei cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, não havendo para a matéria iniciativa reservada, senão vejamos:

Art.65 – a iniciativa das leis complementares e orgânicas cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma preventiva na Constituição Federal e estadual e nesta Lei Orgânica.

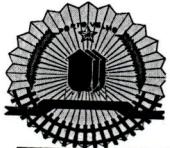
Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não violação ao §1º do Art.61 da Constituição Federal de 1988.

Afora isto, o projeto de lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar federal nº95/1988.

Considerando as justificativas do autor, acreditamos justa e relevante a proposição. Ressaltasse que o presente estudo não obsta a discricionariedade do parlamentar no que se refere da análise política.

III – VOTO

Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo autor, e após a análise pormenorizada, conclui-se pela inexistência de impedimento a regular tramitação, sendo assim emitimos **PARECER FAVORÁVEL** no sentido de não haver vícios significativos que impeçam o encaminhamento ao plenário para discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA**

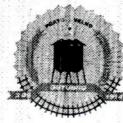
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

É como voto.

Plenário das comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de outubro de 2021.


Vereador - Carlos Damaceno
PATRIOTA



Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 17

Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 4242-2021

AUTORIA: Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CPFAEO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre a Educação Financeira nas Escolas da Rede Pública Municipal.”

PARECER N° 006/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

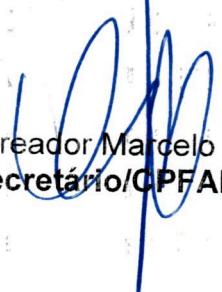
A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, após análise do **Voto Relator**, o Vereador Carlos Damaceno, opina favoravelmente pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, no sentido de não haver vícios significativos que impeçam o encaminhamento ao plenário para discussão e votação, passando assim a se constituir em **PARECER**.

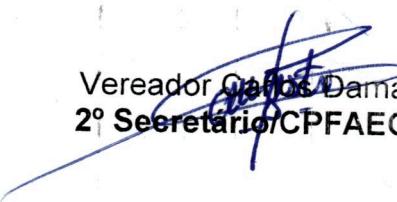
Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é **FAVORAVÉL** ao Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 20 de outubro de 2021.


Vereador Márcio Oliveira

Presidente/CPFAEO/2021


Vereador Marcelo Reis
1º Secretário/CPFAEO/2021


Vereador Carlos Damaceno
2º Secretário/CPFAEO/2021